



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE nº _____, de 2012
(Do Sr. César Halum)

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize Proposta de Fiscalização e Controle – PFC para fiscalizar a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em sua atuação de controle e administração do comércio de alimentos nas aeronaves de transporte de passageiros e nas dependências aeroportuárias do Brasil.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 100, §1º, e no art. 61, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propõe-se a Vossa Excelência que, se digne a adotar as medidas necessárias para realizar Proposta de Fiscalização e Controle – PFC com a finalidade de fiscalizar a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em sua atuação de controle e administração para averiguar o comércio de alimentos nas aeronaves de transporte de passageiros e nas dependências aeroportuárias do Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de viabilizar a realização de fiscalização da entidade que tem a responsabilidade de administrar e controlar o sistema de transporte aéreo de passageiros e o comércio de alimentos nos aeroportos brasileiros, zelando pela eficiência do serviço a ser prestado e assegurando o respeito aos direitos dos consumidores.

O crescimento constante do número de usuários do serviço de transporte aéreo tem exigido também a expansão do comércio alimentício, tanto nos aeroportos, quanto nas aeronaves das empresas aéreas que também oferecem o serviço de vendas a bordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre que apesar dos altos valores pagos pelos usuários na aquisição das passagens, os consumidores não têm seus direitos respeitados, pois tendo a necessidade ou a vontade de se alimentar nos aeroportos brasileiros ou nas aeronaves, o custo da alimentação é altíssimo, sendo abusivos os preços praticados nos estabelecimentos ou na comercialização à bordo.

Fazendo uma simples comparação, visitando restaurantes ou lanchonetes existentes tanto nos aeroportos, quanto fora deles, percebe-se claramente a diferença dos valores cobrados nas dependências aeroportuárias se comparados aos preços praticados em shoppings ou outras localidades da cidade, externas ao aeroporto.

Essa prática fere o art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor, onde a *Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.*

Essas são as razões que justificam a busca do apoio dos nobres pares para que esta Comissão aprove a presente proposta de fiscalização e controle, garantindo aos consumidores uma melhor prestação dos serviços mencionados.

Sala das Sessões, em de julho de 2012.

Deputado CÉSAR HALUM
PSD/TO